



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 039/2019**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 007/2019, realizada em 09 de julho de 2019 na sede deste Conselho;

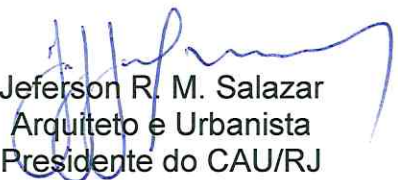
Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 14 de fevereiro de 2019 (fls.109/112) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-4-0565;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

**DELIBEROU:**

Aprovar o relatório e voto fundamentado de fls. 109/110, objeto da Deliberação da CED às fls.111/112, constante do processo administrativo nº 2015-4-0565, decidindo pela procedência da denúncia realizada nos autos, com aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso I da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração a regra 3.2.1. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

  
Jeferson R. M. Salazar  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ